



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Rua Amazonas, 60, centro, nesta cidade de Jaguapitã - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 01.724.513/0001-08, por meio de seu pregoeiro, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** de todos os itens de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Telefone para contato e esclarecimentos sobre o edital: (43) 3272-1015, das 8h às 11h e das 13h00 às 17h.

As empresas interessadas poderão retirar o presente Edital e seus anexos, diretamente na sede da Câmara Municipal, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, mediante requerimento escrito, ao Pregoeiro ou Comissão de Licitação, com os dados completos da empresa interessada, até o dia útil anterior a data fixada para abertura do pregão, ou ainda por e-mail (secretaria@jaguapita.pr.leg.br), a contar da confirmação de recebimento de requerimento pela secretaria até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas.

Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser entregues, devidamente fechados, até as 09h00min do dia 20/10/2020, no Setor de Licitações da Câmara Municipal.

Na data, horário e endereço abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão:

LOCAL: Sala de Licitações da Câmara Municipal

DATA: 20/10/2020

HORÁRIO: 09h00min.

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para a Casa da Cultura "Elena Maria Trapp", conforme Termo de Cessão de Uso, para a Câmara Municipal de Jaguapitã-PR., nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;



- Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo V – Modelo de Declaração das Condições de Habilitação;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Não Existência de Trabalhadores Menores;
- Anexo VII – Minuta de Contrato.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 2.1. Até (03 dias) úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.
- 2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até (02 dias) úteis.
- 2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 2.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 2.5. A impugnação feita pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do Pregão as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que:
 - 3.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação aceita no original acompanhada de cópia simples, para confrontação e autenticação pelo pregoeiro ou secretaria ou ainda cópia autenticada, na forma da Lei de Licitação 8.666/93 e Lei 13.726 – Lei da Desburocratização, ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, podendo ainda ser feita confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Pregoeiro no ato da sessão do Pregão;
 - 3.1.2. Sejam estrangeiras autorizadas a funcionar no país;
- 3.2. Não poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas que:
 - 3.2.1. Se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 3.2.2. Se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição, e também empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 3.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou quando punidas com suspensão de licitar ou impedimento de contratar com esta Câmara Municipal;
 - 3.2.4. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Câmara Municipal de Jaguapitã – PR.
- 3.3. A participação no Pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.



3.4. A participação é exclusiva à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro empreendedor Individual (MEI), conforme disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do Pregão, consoante previsão estabelecida no item 4.2 deste Edital, o representante da proponente entregará ao pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração assinada, acompanhada do documento de identificação original com foto do outorgante, para confrontação pelo pregoeiro, ou ainda, com firma reconhecida ou nos termos da Lei 13.726 (facultado o uso do modelo constante do Anexo III) com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.2.1. Todas as cópias dos documentos referentes ao Credenciamento deverão ser autenticadas em cartório ou pela Comissão de Licitações, no procedimento de comparação com o original, e apresentadas até o início da abertura da sessão de julgamento, separadamente dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação, sob pena de que o enviado reste impedido de representar a Licitante durante a reunião de abertura dos envelopes.

4.2.2. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do estatuto/contrato social ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

4.2.3. O documento apresentado junto com a procuração assinada deverá ser original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda apresentado para confrontação nos termos da Lei 13.726/2018, e isenta da obrigatoriedade de reapresentar esse documento junto ao envelope n. 2 – documentos de habilitação.

4.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. É admitido somente um representante por proponente.

4.5. A licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.6. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ou cujo documento de credenciamento esteja irregular ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes, Proposta ou Documentação, relativos a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita,



para efeito de ordenação das propostas e apuração do MENOR PREÇO GLOBAL de todos os itens.

4.7. O representante poderá ser substituído por outro desde que atenda as condições do edital;

4.8. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

4.9. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lances, de negociação e a interposição de recursos.

4.10. Ainda nessa fase, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (facultado o uso do modelo constante do Anexo IV) com o carimbo de CNPJ da licitante e assinada pelo seu proprietário ou sócio(s) administrador(es) e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada 60 (sessenta) dias corridos da sede da licitante.

4.10.1. A apresentação da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é condição para que a proponente possa usufruir dos benefícios constantes da Lei Complementar n. 123/2006.

4.10.2. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

4.10.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação será levada a efeito tão logo se encerre a fase de credenciamento.

5.1.1. A declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação não deve integrar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante do Anexo V, com o carimbo de CNPJ da licitante.

5.2. Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.

5.2.1. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

5.2.2. O atendimento desta exigência, até o final desta fase, é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

5.3. As propostas e os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em envelopes ou volumes separados, fechados, com as seguintes especificações e endereçamento:



**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PROPONENTE
EDITAL DE PREGÃO N. 04/2020
ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PROPONENTE
EDITAL DE PREGÃO N. 04/2020
ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes autoras das 03 (três) melhores propostas serão abertos para avaliação do atendimento das exigências consignadas no Edital, originalmente firmadas em declaração, na ordem de sua classificação.

5.4.1. Os envelopes contendo a documentação das empresas não classificadas entre as três primeiras, serão devolvidos fechados, sob protocolo, para os devidos representantes ao final da sessão pública ressalvada a hipótese descrita no item 10.4.

5.4.2. Os envelopes da segunda e terceira empresa classificadas, dentre as três melhores propostas, permanecerão com a Câmara Municipal, tornando parte integrante do Processo de Pregão.

5.5. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

5.6. Após a entrega dos envelopes não serão aceitas retificações de preços ou condições, ressalvado o disposto no item 24.2. deste Edital.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Serão considerados inabilitados os Proponentes que não apresentarem os documentos de habilitação de acordo com o descrito no item 8, inseridos no Envelope II, e em conformidade com o descrito no Item 5.

6.2. Serão considerados desclassificados os Proponentes que não apresentarem, no Envelope I descrito no Item 7, a proposta de valor em conformidade com as exigências do Item 10 deste Edital ou deixarem de atender alguma exigência constante da Lei 8.666/93.

6.3. Não serão aceitos documentos sob condição, nem proposta alternativa, devendo o Proponente dar atenção especial ao disposto no Item 10 deste Edital.

6.4. O critério de julgamento das Propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL** de todos os itens de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos.

6.5. Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos, nem valor ou vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes.

6.6. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão.

6.7. No julgamento das propostas, a Comissão de Pregão poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas, sem implicar modificação de seu teor ou inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta. A não apresentação das informações solicitadas implicará o

juízo no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitada com clareza, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão e o número dos itens cotados, contendo a razão social, inscrição, CNPJ/MF e endereço completo da proponente, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa, devendo compreender:

7.1.1. Descrição detalhada dos bens e/ou serviços ofertados, com indicação da marca, modelo, características técnicas, indicação do prazo de garantia;

7.1.2. Preço unitário por unidade, valor total por item cotado em moeda corrente nacional, limitado a 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações excedentes;

7.1.3. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, tais como: custos diretos e indiretos, fretes ou despesas para entrega dos produtos, tributos incidentes, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os bens/serviços ser fornecidos sem ônus adicionais;

7.1.4. Prazo de validade da proposta não-inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de abertura, sendo que, na falta de tal informação, será considerado proposto o prazo citado neste item.

7.1.5. Valor da proposta, em números e por extenso.

7.2. O valor do item informado DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO ITEM, conforme Anexo I deste Edital.

7.3. Não serão consideradas as ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

7.4. Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão apresentar a documentação a seguir indicada, sem prejuízo de outros documentos a serem definidos e fixados em aditivos a este Edital ou em avisos específicos, quando o objeto da licitação sujeitar-se-á a legislação específica:

8.2. Da Habilitação Jurídica:

8.2.1. Registro Comercial (no caso de empresa individual); Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).



- 8.2.2.** A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na forma do item 8.2.1.
- 8.3.** Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 8.3.2.** Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.3.3.** Certidão pertinente aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei;
- 8.3.4.** Certidões pertinentes aos Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedidas pela Fazenda Municipal da localidade ou sede da empresa licitante, na forma da lei;
- 8.3.5.** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Lei Federal n. 8.212/91 e legislação complementar;
- 8.3.6.** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, na forma da Lei n. 8.036/90;
- 8.3.7.** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n. 5452 de 1º de maio de 1943.
- 8.4.** Das Declarações:
- 8.4.1.** Declaração de idoneidade emitida pelo próprio proponente de que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, com o carimbo CNPJ da licitante;
- 8.4.2.** Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, com o carimbo CJNP da licitante;
- 8.4.3.** Para atendimento as exigências dos itens 8.4.1 e 8.4.2 é facultado o uso do modelo constante do Anexo VI.
- 8.5.** As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 30 (trinta) dias úteis da data prevista para realização da sessão pública do Pregão.
- 8.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 8.6.1.** Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 8.6.2.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 8.6.3.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7.** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por funcionário da licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.7.1.** Os proponentes poderão apresentar a documentação para confrontação ou autenticação pela secretaria durante a sessão de pregão.
- 8.8.** Serão aceitas somente cópias legíveis;



8.9. Aplicar-se-ão exclusivo às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.9.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de formalização do ajuste.

8.9.2. Em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item imediatamente anterior, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item imediatamente anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Câmara Municipal, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

9.2. O pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 01, contendo a Proposta de Preços ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o MENOR PREÇO GLOBAL de todos os itens.

9.3. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.4. Após proceder conforme descrito no item imediatamente anterior, o pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

9.4.1. Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

9.4.2. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.4.3. O pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 9.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

9.5. O pregoeiro, durante da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.



- 9.6.** Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventual consulta telefônica, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos para 01 (uma) única consulta.
- 9.6.1.** Fica vedado o uso e manuseio de aparelhos celulares e/ou outros aparelhos eletrônicos, para fins de manter conversas por mensagens on-line entre os licitantes e/ou terceiros interessados, sendo permitido o uso dos aparelhos somente para os fins específicos do Pregão.
- 9.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 9.9.** Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL de todos os itens.
- 9.10.** Quando conveniente para o Pregoeiro, na própria sessão pública a licitante deverá comprovar a admissibilidade, pelos meios formais, de sua proposta ou lance.
- 9.11.** Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço por item for desclassificada, frente ao desatendimento das especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que uma atenda às exigências.
- 9.12.** Uma vez encerrada a etapa competitiva, não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.
- 9.13.** Será admitido de cada licitante o recebimento de somente um envelope para cada uma das formas explicitadas no item 5.3, deste Edital.

10. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES

- 10.1.** Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos autores das três melhores propostas classificadas, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas.
- 10.2.** Caberá o Pregoeiro inabilitar a licitante que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade, excetuado o disposto no item 24.2. deste Edital.
- 10.3.** Poderá ser habilitada a licitante que tenha apresentado documentos com erros formais, desde que, justificadamente, tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Câmara Municipal.
- 10.4.** Se um ou mais de um dos autores das três melhores propostas não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro analisará a documentação de habilitação das empresas remanescentes respeitando a ordem de classificação.

11. DOS PRODUTOS

- 11.1.** A empresa licitante deverá apresentar em sua proposta de preços a descrição de todos os produtos e itens bem como suas especificações de acordo com o Termo de Referência.

**12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1. A empresa deverá apresentar Atestado(s) de desempenho anterior, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando que a licitante tenha executado os serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado como o solicitado no Edital e seus anexos.

13. DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE

13.1. Depois de avaliada a aceitabilidade das propostas e a qualificação das licitantes titulares das três menores ofertas, constatado o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro comunicará as licitantes da decisão sobre a aceitabilidade ou não das propostas e da habilitação e proclamará o resultado da licitação.

13.2. Declarada a vencedora da licitação e não havendo interposição de recurso ou solicitação de amostras, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto à vencedora, com imediata emissão da confirmação, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.

14. DO RECURSO

14.1. Se o resultado da decisão não for aceito, qualquer licitante, na mesma sessão de proclamação da vencedora da licitação, poderá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em Ata.

14.1.1. A manifestação necessariamente explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, a qual decidirá pela sua aceitação ou não.

14.1.2. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões recursais, oportunidade em que serão também intimados os demais participantes, para, querendo, apresentar impugnações ao recurso, em igual número de dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

14.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.3. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e protocolado fisicamente junto à Câmara Municipal de Jaguapitã - PR, para que, no prazo estabelecido no item 14.1.2 deste Edital, proceda à entrega ao Pregoeiro responsável pela licitação.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor. (Lei nº 10.520/02, Art. 4º, Inciso XX).

14.5. Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou por quem não esteja legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

14.6. O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

14.7. Improvido o recurso, serão remetidos os autos, com seu relatório em favor da manutenção do decidido, à autoridade superior, a quem caberá manter ou reformar a decisão.

14.8. A inobservância de imediata manifestação da licitante do interesse de interposição de recurso ou sua apresentação imotivada ou insubsistente implicará em preclusão do direito de recorrer do



ato decisório.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decididos os recursos eventualmente formulados, o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para adjudicação, homologação do resultado e convocação da licitante vencedora para a assinatura do Contrato, a qual poderá, motivadamente, revogar a licitação, por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade ou inobservância dos termos do Edital e ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.2. A invalidação do procedimento licitatório induz à do contrato.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas na totalidade deste Edital e a proposta da empresa contratada.

16.2. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do CERTAME serão firmadas com a Câmara Municipal, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e será formalizada através de instrumento de Contrato.

16.3. O prazo para a assinatura do Contrato, será de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, que será feita através de e-mail com confirmação de recebimento do mesmo pela empresa.

16.4. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, nos moldes do **Anexo VII deste Edital**, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.5. O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo órgão Contratante.

16.6. A pessoa que assinará o instrumento contratual deverá ser o representante legal da empresa.

16.7. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer atender ao item anterior, o órgão Contratante adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração.

16.8. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Fornecer produtos de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

17.2. Efetuar a substituição, no prazo de 10 (dez) dias, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas neste Edital, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;

17.3. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas,



transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para deslocamento do funcionário para entrega dos produtos e realização dos serviços como a instalação dos aparelhos, ou quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

17.4. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

17.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

17.6. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital;

17.7. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

17.8. Apresentar a competente Nota Fiscal eletrônica, no momento adequado, e para o recebimento de seu crédito.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Fiscalizar e acompanhar a Contratada, a fim de atestar a correta entrega de todos os produtos e realização dos serviços (instalação dos aparelhos);

18.2. Fornecer condições básicas para a CONTRATADA executar os serviços, de acordo com o respectivo Edital e seus anexos;

18.3. Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados no respectivo Edital, seus anexos e no Contrato;

18.4. Notificar, por quaisquer meios idôneos, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

19. DA ENTREGA DO OBJETO

19.1. As entregas dos produtos, bem como instalação dos aparelhos, deverão ser realizadas em até (45 dias) corridos, após o recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa).

19.2. Todas as entregas deverão ser realizadas sem qualquer despesa para a Câmara Municipal, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.

19.3. Toda a entrega será conferida. Se a quantidade e/ou a qualidade entregue não corresponder às especificações exigidas neste Edital, o produto será devolvido à contratada para substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

19.3.1. A contratada se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, o produto entregue em desacordo com o solicitado.

19.3.2. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

19.4. O objeto do presente pregão deve-se fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura correspondente contendo a descrição do objeto.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de todos os produtos,



bem como da instalação dos aparelhos, após a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

20.1.1. A empresa deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS com validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

20.2. Ocorrendo erro na Nota fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

20.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

20.4. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

20.5. A Câmara Municipal de Jaguapitã não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

20.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1. Fica assegurado à Câmara Municipal de Jaguapitã o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam, cabendo à autoridade competente indicar expressamente os atos a que ela se estende.

21.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.7. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã/PR.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Câmara Municipal poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:



- 22.1.1.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 22.1.2.** Multas:
- 22.1.2.1.** 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços com atraso, decorridos 30 (trinta) dias úteis de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- 22.1.2.2.** 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- 22.1.2.3.** 5 % (cinco por cento) sobre o valor do item atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 22.1.2.4.** 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias úteis, estabelecido na alínea "a".
- 22.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 22.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 22.2.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:
- 22.2.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
- 22.2.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- 22.2.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- 22.2.4.** Não mantiver a proposta,
- 22.2.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato,
- 22.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou
- 22.2.7.** Cometer fraude fiscal,
- 22.3.** Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.
- 22.4.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
- 22.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.
- 22.6.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

**23. PUBLICIDADE**

23.1. Nos termos do artigo 21 da Lei 8.666/93 os avisos contendo os resumos do Edital e de seus anexos encontram-se à disposição para verificação dos interessados no Portal da Transparência encontrado no endereço eletrônico [http://www.jaguapita.pr.leg.br/](http://www.jaguapita.pr.leg.br) e poderá também ser solicitado por meio do telefone (43) 3272-1015 ou pelo e-mail licitacamara@jaguapita.pr.leg.br

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância com os termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não se podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

24.1.1. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório, sem direito a ressarcimento.

24.2. O Pregoeiro, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, a lisura da licitação, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento, e não contrariem a legislação vigente, poderá sanar e/ou relevar omissões ou erros observados na documentação e na proposta, sendo possível, caso julgue necessário, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.3. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização da licitação na data fixada neste Edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

24.4. O órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância dos termos deste Edital ou de seus anexos, se for o caso.

24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

24.6. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Jaguapitã - PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Jaguapitã - PR, e-mail licitacamara@jaguapita.pr.leg.br ou e-mail secretaria@jaguapita.pr.leg.br, mediante confirmação de recebimento, até (03 dias) úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas.

24.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Federal n. 3.555/2000, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e conforme disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

JAGUAPITÃ - PR, 29 de setembro de 2020.

DIEGO ALMEIDA MADEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para a Casa da Cultura "Elena Maria Trapp", conforme Termo de Cessão de Uso, para a Câmara Municipal de Jaguapitã-PR., nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Aquisição e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionados se faz necessária porque, verificou-se a necessidade de serem colocados alguns aparelhos de ar condicionados mais potentes na Casa da Cultura, pois, os que lá estão, já estão velhos e fracos, não sendo suficientes e capazes para refrigerar o ambiente, quando há programação em dias em que o calor é mais intenso.

3. DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

3.1. O fornecimento deverá ser efetuado mediante encaminhamento de Nota de Autorização de Despesa (NAD).

3.2. O(s) fornecedores classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as Notas de Autorização de Despesas (NAD) efetuadas dentro do prazo de validade do contrato.

3.3. A entrega de todos os produtos bem como a execução dos serviços será no prédio da Casa da Cultura, conforme Termo de Cessão de Uso, e serão realizados com acompanhamento da Comissão de Recebimento de Materiais, Bens, Serviços e Obras da Câmara Municipal.

3.4. A Comissão de Recebimento de Materiais, Bens, Serviços e Obras da Câmara Municipal se reserva no direito de suspender o recebimento dos produtos que estiverem sendo entregues em desacordo com as condições do presente Edital.

3.5. A entrega dos produtos, bem como a execução dos serviços deverá ser no prazo de até (45 dias) corridos, a partir da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), sem qualquer despesa tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.

3.5.1. No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos produtos e execução dos serviços dentro do prazo estipulado, o mesmo poderá ser prorrogado, desde que justificado pela fornecedora e aceito pela Câmara Municipal.

3.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4. DO VALOR MÁXIMO

4.1. O valor máximo para essa licitação é de **R\$ 42.536,66** (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**5. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS****Item 1 – 7 X APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 30.000 BTUS.****O aparelho deve possuir:**

- classificação energética pelo INMETRO classe A ou B;
- Tensão elétrica 220 VOLTS;
- Frequência 60 HZ;
- Sistema monofásico;
- Evaporadora e condensadora tipo HI WALL;
- Sistema de temperatura ciclo frio;
- Gás refrigerante ecológico R-410A;
- Controle remoto com display sem fio, com todas as funções, pilhas ou baterias inclusas;
- Filtro;
- Condensadora com serpentina em cobre, obrigatoriamente;
- Compressor rotativo tipo SCROOL;
- Redução do nível de ruído;
- Visualização central de fácil leitura;
- Oscilação horizontal;
- Ajuste automático do fluxo de ar;
- Timer programável;
- Tecnologia convencional;
- cor branca.
- Garantia do fornecedor contra defeitos de fábrica, pelo período de 12 meses a partir da instalação e aprovação do produto;

Obs: Os aparelhos de ar condicionados SPLIT HI WALL 30.000 BTUS, serão instalados na parede interna (evaporadora), a distância de 1m da parede externa (condensadora).

(No orçamento de estar incluído: materiais elétricos, tubulações, canos de cobre, canaletas, suportes das condensadoras e instalação).

	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
PREÇO MÁXIMO	R\$ 4.600,00	R\$ 32.200,00

Item 2 – 1 X APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE 36.000 BTUS.**O aparelho deve possuir:**

- Classificação energética INMETRO classe A ou B;
- Composto de evaporadora e condensadora;



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

- Tensão elétrica 220 volts;
- Frequência 60 HZ;
- Sistema monofásico;
- Sistema de temperatura ciclo frio;
- Tecnologia convencional;
- Condensadora com serpentina em cobre, obrigatoriamente;
- Controle remoto com display sem fio com todas as funções, pilhas e baterias inclusas;
- Filtro ativado;
- Função timer;
- Gás refrigerante ecológico R-410^a, obrigatoriamente;
- Proteção anticorrosão;
- Sistema de direcionamento e distribuição uniforme do ar para todo o ambiente;
- Ajuste automático do fluxo ou vazão de ar;
- Compressor rotativo tipo SCROOL;
- Diagnóstico automático;
- Reinício automático, 03 (três) velocidades para ventilação;
- Redução do nível de ruído;
- Visualização central de fácil leitura;
- Garantia do fornecedor pelo período de 12 meses a partir da instalação e aprovação do produto;
- Cor branca.

Obs: O aparelho de ar condicionado SPLIT cassete 36.000 BTUS, será instalado no teto parte interna (evaporadora), a distância de 5m da parede externa (condensadora).

(No orçamento deverá estar incluso: materiais elétricos, canos de cobre, tubulações, canaletas, suporte da condensadora (fabricação da base), suporte da evaporadora e instalação).

	PREÇO TOTAL
PREÇO MÁXIMO	R\$ 8.250,00

Item 3 – 2 X APARELHO DE CORTINA DE AR 1,20M

O aparelho deve possuir:

- Tensão elétrica 220 VOLTS;
- Potência de no mínimo 240 WATTS;
- Sistema monofásico,
- Sistema de regulagem de velocidade do ar;
- Saída de ar efetiva 120 CM ;
- Controle remoto sem fio;
- Pilhas ou baterias inclusas;
- Nível de ruído baixo;



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

- Frequência 60HZ;
- Cor branca.

Obs: No orçamento deverá estar incluso: materiais elétricos e instalação.

	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
PREÇO MÁXIMO	R\$ 1.043,33	R\$ 2.086,66

Soma da Média Total de todos os produtos previstos para essa Licitação é de R\$ 42.536,66 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo da Dotação Orçamentária **4.4.90.52.00.00.00.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Complemento do Elemento **4.4.90.52.34.00.00.00** – MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, observada as condições estabelecidas neste Edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Tipo de Licitação: Pregão Presencial – **MENOR PREÇO GLOBAL de todos os itens.**
- 7.2. **VALOR MÁXIMO A SER ADQUIRIDO POR MEIO DESTA LICITAÇÃO** é de **R\$ 42.536,66** (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- 7.3. No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos **IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS.**

Jaguapitã, 29 de setembro de 2020


DIEGO ALMEIDA MADEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Pregão n. 04/2020.

Razão Social: xxx

CNPJ: xxx

Endereço: xxx

OBJETO: “Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para a Casa da Cultura “Maria Elena Trapp”, conforme Termo de Cessão de Uso, para a Câmara Municipal de Jaguapitã-PR., nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Item	Quant.	Marca	Descrição dos Produtos/Serviços	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
			SOMA TOTAL		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: em até 45 dias corridos, após o recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa).

Local de entrega: Câmara Municipal de Jaguapitã-PR

Declaro, sob as penas da lei, que o material ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as especificações e condições contidas no respectivo Edital e seus Anexos, podendo afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à realização integral dos objetos licitados no presente certame.

Declaramos, também, o compromisso de obedecer ao disposto neste Edital, sob pena de não contratação com o órgão público licitante e de sofrer quaisquer das sanções administrativas normatizadas pela Lei 8.666/93.

Declaramos, por fim, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, os tributos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente Licitação.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

(Local) _____, (Data) _____

Assinatura do representante legal da empresa

Cargo

Carimbo do CNPJ

**ANEXO III****MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as) _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. _____ e do CPF n. _____, a quem confere(m) amplos poderes para representar a referida empresa perante a Câmara Municipal de Jaguapitã, no que se referir ao Pregão n. 04/2020, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão, inclusive apresentar Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e de que a proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, bem como os Envelopes n. 1 e 2, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, respectivamente, em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia _____.

(Local) _____, ____ (Data) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Cargo _____

Carimbo do CNPJ _____

Observação: A presente procuração deverá ser por cópia autêntica ou cópia simples acompanhada do documento original para autenticação pelo pregoeiro no início da sessão pública do Pregão, com o carimbo CNPJ da licitante, sendo que na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia do estatuto/contrato social ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. O documento apresentado junto com a procuração deverá ser original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro, e isenta da obrigatoriedade de representar esse documento junto ao envelope n. 2 – documentos de habilitação.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Pregão n. 04/2020, que a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as). _____ portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, é (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

(Local) _____, (Data) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Cargo _____

Carimbo do CNPJ _____

Observação: A presente declaração deverá ser apresentada com o carimbo CNPJ da licitante, no início da sessão pública do Pregão, junto com o credenciamento, separadamente, não devendo ser incluída no Envelope n. 2 – Documentos de Habilitação.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Pregão n. 04/2020, que a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as) _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, reúne todos os requisitos exigidos no referido Edital para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal e técnica, nos termos do artigo 4.º, inciso VII, da Lei Federal n. 10.520/2002

(Local) _____, ____ (Data) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Cargo _____

Carimbo do CNPJ _____

Observação: A presente declaração deverá ser apresentada com o carimbo CNPJ da licitante, no início da sessão pública do Pregão, após o credenciamento, separadamente, não devendo ser incluída no Envelope n. 2 – Documentos de Habilitação.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Idoneidade e de Não Existência de Trabalhadores Menores

Declaramos, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Pregão n.04/2020, que a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as) _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, que:

1. Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.
2. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local) _____, (Data) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Cargo

Carimbo do CNPJ

Observação: A presente declaração deverá ser apresentada com o carimbo CNPJ da licitante.

**ANEXO VII****MINUTA DE CONTRATO****MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020
SISTEMA DE MENOR PREÇO GLOBAL**

Aos [] dias do mês de [] de 2020, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR**, situada a Rua Amazonas, 60, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **DIEGO ALMEIDA MADEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9.588.028-2 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 066.588.879-18, residente e domiciliado na Rua Londrina 361, Q 02, LT 17, Bairro Centro, na cidade de Jaguapitã – Estado do Paraná - CEP 86610-000; e do outro lado a empresa: [] inscrita no CNPJ sob o n.º [], com sede na [], na cidade de [], representada neste ato pelo [] nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente **HOMOLOGADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.2. O objeto do presente Pregão é “Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para a Casa da Cultura “Elena Maria Trapp”, conforme Termo de Cessão de Uso, para a Câmara Municipal de Jaguapitã-PR., nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

3.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente e/ou em eventuais dúvidas ou omissões sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente o princípio constitucional da proporcionalidade, à luz da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e também da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

3.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e os termos do Edital e Anexos do **PREGÃO PRESENCIAL 04/2020**.



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer produtos de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
- 4.2. Efetuar a substituição, no prazo de 10 (dez) dias, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas neste Edital, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;
- 4.3. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para deslocamento do funcionário para entrega dos produtos e realização dos serviços como a instalação dos aparelhos, ou quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- 4.4. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- 4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- 4.6. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital;
- 4.7. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.
- 4.8. Apresentar a competente Nota Fiscal eletrônica, no momento adequado, e para o recebimento de seu crédito.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Fiscalizar e acompanhar a Contratada, a fim de atestar a correta entrega de todos os produtos e realização dos serviços (instalação dos aparelhos);
- 5.2. Fornecer condições básicas para a CONTRATADA executar os serviços, de acordo com o respectivo Edital e seus anexos;
- 5.3. Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados no respectivo Edital, seus anexos e no Contrato;
- 5.4. Notificar, por quaisquer meios idôneos, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

- 6.1. O fornecimento deverá ser efetuado mediante encaminhamento de Nota de Autorização de Despesa (NAD).
- 6.2. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as Notas de Autorização de Despesas (NAD) efetuadas dentro do prazo de validade do contrato.
- 6.3. A entrega de todos os produtos bem como a execução dos serviços será no prédio da Casa da Cultura, conforme Termo de Cessão de Uso, e serão realizados com acompanhamento da Comissão de Recebimento de Materiais, Bens, Serviços e Obras da Câmara Municipal.



6.4. A Comissão de Recebimento de Materiais, Bens, Serviços e Obras da Câmara Municipal se reserva no direito de suspender o recebimento dos produtos que estiverem sendo entregues em desacordo com as condições do presente Edital.

6.5. A entrega dos produtos, bem como a execução dos serviços deverá ser no prazo de até (45 dias) corridos, a partir da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), sem qualquer despesa tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.

6.5.1. No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos produtos e execução dos serviços dentro do prazo estipulado, o mesmo poderá ser prorrogado, desde que justificado pela fornecedora e aceito pela Câmara Municipal.

6.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas na totalidade deste Edital e a proposta da empresa contratada.

7.2. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos e a realização dos serviços constantes do CERTAME serão firmadas com a Câmara Municipal, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e será formalizada através de instrumento de Contrato.

7.3. O prazo para a assinatura do Contrato, será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, que será feita através de e-mail com confirmação de recebimento do mesmo pela empresa.

7.4. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, nos moldes do **Anexo VII deste Edital**, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.5. O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo órgão Contratante.

7.6. A pessoa que assinará o instrumento contratual deverá ser o representante legal da empresa.

7.7. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer atender ao item anterior, o órgão Contratante adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração.

7.8. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E REVISÃO

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente da entrega dos produtos e execução dos serviços de instalação dos aparelhos, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo de todos os produtos e instalação



dos aparelhos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2. A empresa deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS com validade e a cópia da respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD).

9.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

9.6. A Câmara Municipal de Jaguapitã não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Câmara Municipal poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.1.2. Multas:

10.1.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

10.1.2.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor total do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

10.1.2.3. 5 % (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.1.2.4. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a".

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores da Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:

10.2.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

10.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

10.2.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

10.2.4. Não mantiver a proposta,

10.2.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato,

10.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou

10.2.7. Cometer fraude fiscal,

10.3. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

10.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

10.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

10.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO

11.1. O Contrato será cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores e, por iniciativa da Câmara Municipal de Jaguapitã quando:

11.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do certame e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências do Contrato, sem justificativa aceitável;

11.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

11.1.3. Os preços contratados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

11.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente da proposta de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

11.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

11.2. Cancelado o Contrato induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente.

11.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos Artigo 77 e 78 e nas formas estabelecidas no Artigo 79, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

12.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto deste Edital;

12.2.2. Atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.2.3. A decretação de falência;

12.2.4. A dissolução da sociedade;

12.2.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

12.2.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

12.2.7. Subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do contrato.

12.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.5. Fica expressamente acordado que em caso de rescisão nenhuma remuneração será cabível a CONTRATADA, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela Contratada, desde que previstas no presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo da Dotação Orçamentária **4.4.90.52.00.00.00.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Complemento do Elemento **4.4.90.52.34.00.00.00** – MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, observada as condições estabelecidas neste Edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** de todos os itens, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificado, objeto de publicação no Órgão de Imprensa Oficial deste município, ficam assim registrados:

Item	Quant.	Marca	Descrição dos Produtos/Serviços	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	-------	---------------------------------	----------------	-------------



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

				Proposto	Proposto
			SOMA TOTAL		

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Federal n. 3.555/2000, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Jaguapitã, Estado do Paraná, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Jaguapitã, ---- de ---- de 2020

PELA CÂMARA

PELA EMPRESA

Testemunhas:

Nome completo CPF e RG

Testemunhas:

Nome completo CPF e RG